

## **DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO: UM ESTUDO SOBRE A EVIDENCIAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS À LUZ DO CPC00R1 E DO CPC09**

*VALUE ADDED STATEMENT: A SEARCH ABOUT THE DISCLOSURE OF EXPLANATORY NOTES ACCORDING TO CPC00R1 AND CPC09*

Fernanda Fernandes Maceira<sup>1</sup>  
ffmaceira@yahoo.com.br  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Eduardo Felicíssimo Lyrio  
felicissimo.eduardo@gmail.com  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Sidmar Roberto Vieira Almeida  
sidmarvalmeida@gmail.com  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

### **RESUMO**

Este artigo desenvolve um estudo sobre a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), com o objetivo de investigar como as informações dos relatórios contábeis-financeiros podem auxiliar no entendimento da DVA, do ponto de vista do usuário externo, em atendimento ao Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação do Relatório contábil-financeiro (CPC 00 R1, 2011) e Pronunciamento Técnico – Demonstração do Valor Adicionado (CPC 09, 2008). Desta forma, foi realizada uma análise qualitativa através de uma pesquisa bibliográfica, fazendo uso dos relatórios contábeis-financeiros das empresas selecionadas, disponibilizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os resultados demonstram a necessidade de informações adicionais para a melhor compreensão e comparação das DVAs. Sendo assim, conclui-se que o incentivo pelo uso de notas explicativas é fundamental para a melhor compreensão das informações e para auxiliar na tomada de decisão dos diversos usuários contábeis.

**Palavras-chave:** Demonstração do Valor Adicionado. Novo Mercado. Qualidade da informação contábil. BMF&BOVESPA.

### **ABSTRACT**

This article is concerned with developing about the Value Added Statement (VAS) with the aim of knowing how the information from accounting and financial report can help in understanding the VAS from the point of view of the external user, in compliance with the Standard and Basic Concept (CPC 00 R1, 2011) and Technical Pronouncement - Value Added Statement (CPC 09, 2008). Using a qualitative approach through a literature search, making use of the accounting and financial reports of the selected companies, available by Comissão de Valores Mobiliários (CVM). The results demonstrate the need for additional information for a better understanding and comparison of those VAS. Therefore, it is concluded that the incentive for the use of explanatory notes is primary to a better understanding of the information and to help in decision-making to several accounting users.

**Key-words:** Value Added Statement. New Market. Quality of accounting information. BMF&BOVESPA.

---

<sup>1</sup> Fernanda Fernandes Maceira – UERJ  
Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã,  
CEP 20550-900 - Rio de Janeiro - RJ – Brasil

## **1 INTRODUÇÃO**

As informações econômico-financeiras referentes a uma Entidade são apresentadas por meio de relatórios contábeis-financeiros. No Brasil, com o intuito de aprimorar as informações contábeis, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através de seu Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação do Relatório Contábil-Financeiro (CPC00R1, 2011) elenca os procedimentos básicos para a escrituração contábil e, dentre outras informações, enumera características qualitativas fundamentais e de melhoria.

No contexto social da contabilidade, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) visa proporcionar o conhecimento de informações de natureza econômica e social, apresentando a relação da entidade com os agentes internos e externos. A DVA demonstra como a riqueza é gerada e como a mesma é distribuída em cada empresa.

Sua elaboração e divulgação tornaram-se obrigatórias, no Brasil, para as companhias de capital aberto com a Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, que alterou o inciso “V” no artigo 176 da Lei nº 6.404/76. A referida Lei entrou em vigor em 2008, conforme apresentado em seu artigo 9º.

Após se tornar obrigatória pela Lei nº 11.638/2007, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovou em 2008, o Pronunciamento Técnico CPC09 (2008), que regulamentou o modelo a ser adotado para elaboração e divulgação da DVA.

O objetivo do CPC09 (2008) é estabelecer critérios para elaboração e apresentação da DVA. Alguns autores, que serão apresentados no referencial teórico, trazem críticas a esse pronunciamento, citando que a não obrigatoriedade de informações adicionais prejudica o entendimento da DVA.

Sendo assim, utilizando-se a taxonomia de Bloom (1956), o presente artigo tem como objetivo investigar como as informações dos relatórios contábeis-financeiros podem auxiliar no entendimento da DVA, do ponto de vista do usuário externo, em atendimento ao Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação do Relatório contábil-financeiro (CPC00R1, 2011) e Pronunciamento Técnico – Demonstração do Valor Adicionado (CPC09, 2008).

Para que o objetivo pudesse ser alcançado realizou-se uma pesquisa bibliográfica, além de análises das Demonstrações Financeiras Consolidadas das empresas listadas na BM&FBOVESPA no segmento novo mercado, pertencentes ao setor econômico consumo cíclico, do subsetor comércio, que atuaram no segmento tecidos, vestuários e calçados no exercício de 2014.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Informações econômico-financeiras**

A contabilidade tem como objetivo prestar informações econômico-financeiras para seus diversos usuários, dentre eles: sócios, acionistas atuais e potenciais, administradores, governo e funcionários. Segundo Ferreira (2014, p.3) o propósito da contabilidade é “controlar o patrimônio de uma determinada pessoa ou organização, com o objetivo de fornecer informações ao público interessado”.

Santos (2007, p. 16) ressalta que um dos usuários que menos usufrui das informações contábeis são os empregados, pois muitas vezes não conhecem o potencial informativo das mesmas. Além disso, a forma como as informações são apresentadas dificulta o entendimento por parte desses usuários.

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através do CPC00R1 (2011), os usuários primários são os investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e em potencial. Esses usuários são considerados primários, pois não podem requerer a informação diretamente na entidade. Eles obtêm tais dados por meio dos relatórios contábeis-financeiros de propósito geral. Sendo assim, devem confiar nas informações prestadas pela empresa para estimarem o valor da entidade e tomarem suas decisões.

Ponte e Oliveira (2004, p. 8 e 9) salientam que “[...] a forma pela qual uma empresa comunica o seu desempenho aos usuários externos [...] pode determinar o seu sucesso ou fracasso ao buscar recursos junto aos acionistas, investidores e credores, e principalmente junto ao Governo”.

Para que essa relação de confiança se estabeleça e os usuários tenham mais segurança na sua tomada de decisão o CPC00R1 (2011) estabelece características qualitativas fundamentais e de melhoria. Segundo este pronunciamento, a relevância e a representação fidedigna são fundamentais para que a informação contábil seja útil. O não cumprimento dessas características prejudica a qualidade das informações e pode influenciar negativamente o processo de tomada de decisão. Hendriksen e Van Breda (1999, p. 90) citam que as características qualitativas “[...] são atributos de informações contábeis que tendem a ampliar sua utilidade”.

O CPC00R1 (2011) elenca algumas características para que tais informações possam ser aprimoradas. Dentre elas destacam-se duas: a comparabilidade e a compreensibilidade. A comparabilidade permite aos usuários identificar e compreender similaridades dos itens e

diferenças entre eles. E para que uma informação seja comparável ela deve ser consistente, no sentido de serem usados os mesmos procedimentos para os mesmos itens, comparando períodos diferentes de uma mesma entidade. Já a compreensibilidade busca classificar, caracterizar e apresentar a informação com clareza e concisão. Ademais, os relatórios contábeis-financeiros são elaborados para usuários que têm conhecimento razoável de negócios e da atividade econômica da empresa.

Nesse contexto, a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações – S.A.), e suas alterações, e o Pronunciamento Técnico – Apresentação das Demonstrações Contábeis (CPC26R1, 2011), em seu item 38 e 38A, buscam garantir a comparabilidade e a consistência das informações contábeis e obrigam a comparação das demonstrações contábeis de dois exercícios sociais. Entretanto, Iudícibus *et al* (2010, p.5) destacam que essa Lei falhou em não obrigar a plena atualização pelo efeito da inflação das demonstrações referentes aos exercícios comparados.

No que tange a compreensibilidade, as notas explicativas desempenham importante papel, pois complementam a informação contábil possibilitando um entendimento mais claro. Sendo assim, devem ser concisas e objetivas para atender a sua finalidade. A Lei das S.A. prevê que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. Além disso, a Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 incluiu na Lei das S.A. os pontos que as notas explicativas devem abordar. Dentre eles destacam-se: I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; e III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada. (BRASIL, 2009)

O CPC26R1 (2011) em seu item 113 complementa que “[...] as notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas”.

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 525) apontam que a inclusão de notas explicativas nos relatórios financeiros é de suma importância para aprimorar as informações, pois possibilitam uma ampliação na divulgação de fatos relevantes. Entretanto, ressaltam que o uso generalizado de notas explicativas prejudica as demonstrações contábeis, pois muitas empresas

deixam de divulgar as informações no corpo das demonstrações para divulgar nas notas explicativas, se utilizando, muitas vezes, dessa desculpa para apresentar demonstrações inadequadas.

## **2.2 Histórico da Demonstração do Valor Adicionado**

Além de ser observada sob a perspectiva econômico-financeira, a contabilidade também pode ser analisada do ponto de vista social. Tal visão, conforme Santos (2007, p. 22), vem ganhando espaço desde a forte pressão social decorrente dos movimentos que se iniciaram na França, Alemanha e Inglaterra na década de 1960.

Com as mudanças econômicas e sociais que ocorreram nos últimos anos as empresas passaram a se preocupar não só com os aspectos financeiros, mas também com a sua responsabilidade social. Segundo Neves e Viceconti (2003, p. 308) “As empresas têm se preocupado, em passado recente, em evidenciar [...] que seu objetivo não é simplesmente gerar lucros para seus sócios e acionistas”.

Nesse sentido, um dos instrumentos que permite a apresentação adequada de tais informações é o Balanço Social, que pode ser conhecido como Relatório Social e Relatório de Sustentabilidade. (DE LUCA *et al* 2009, p. 8).

Atualmente, o Balanço Social é estudado sob quatro aspectos: o Balanço Ambiental, o Balanço de Recursos Humanos, os Benefícios e Contribuições à Sociedade em Geral e a Demonstração do Valor Adicionado.

Dentre elas destaca-se a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), que demonstra como a riqueza é gerada e como a mesma é distribuída em cada empresa. Almeida *et al* (2009 p. 139) ressaltam que “as informações predominantes na DVA servem como base para a efetivação de análises contábeis que possam identificar a relação da entidade tanto com os agentes internos, quanto com os agentes externos”.

Destaca-se que independente da DVA ser pouco divulgada a mesma apresenta um importante papel quanto às futuras discussões sociais. O Pronunciamento Técnico – Demonstração do Valor Adicionado (CPC09, 2008) em seu item 12 aponta essa relevância:

Para os investidores e outros usuários, essa demonstração proporciona o conhecimento de informações de natureza econômica e social e oferece a possibilidade de melhor avaliação das atividades da entidade dentro da sociedade na qual está inserida. A decisão de recebimento por uma comunidade (Município, Estado e a própria Federação) de investimento pode ter nessa demonstração um instrumento de extrema utilidade e com informações que, por exemplo, a demonstração de resultados por si só não é capaz de oferecer (CPC09, 2008).

Enquanto a DVA possui um caráter mais amplo, focando em diversos usuários da informação contábil. A DRE considera a distribuição para os outros usuários como despesa, pois tal distribuição está reduzindo o lucro de seus proprietários, sócios e acionistas. Já a DVA utiliza o critério do beneficiário da renda.

O lucro, em termos de valor adicionado, inclui salários, aluguéis, impostos, dividendos pagos a acionistas e lucros não distribuídos, de acordo com este conceito. Não se destina exclusivamente aos proprietários, mas também a todos os demais beneficiários ou indivíduos com direitos ao valor adicionado pela empresa. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 214-215).

Além da DRE, outras demonstrações que também contribuem para um melhor entendimento da DVA são a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). Tais demonstrações se destacam por apresentarem a movimentação da distribuição do resultado do exercício, possibilitando a melhor aplicação de um dos casos especiais que pode ser observado na DVA: a distribuição de lucros relativos a exercícios anteriores.

Cosenza, Gallizo e Jimenez (2002, p. 43) destacam que “[...] em nível macroeconômico, o conceito de valor adicionado é igual ao Produto ou Renda Nacional”. Complementam que o montante da produção econômica é dado pela soma dos valores adicionados. Ademais, “[...] a ciência econômica, para cálculo do Produto Interno Bruto (PIB), leva em conta a produção, enquanto a contabilidade utiliza o conceito contábil da realização da receita, isto é, baseia-se no regime contábil de competência”. IOB (2014, p. 08).

Segundo De Luca *et al.* (2009, p. 32) a DVA surgiu no Reino Unido na década de 1970 e se tornou popular após sua inclusão nos relatórios anuais de empresas alemães, belgas, holandesas e norueguesas.

De acordo com Neves e Viceconti (2003, p.300) “[...] algumas nações exigem que as empresas internacionais que desejem se instalar no país demonstrem qual o valor adicionado que pretendem gerar”. Além disso, complementam informando que “[...] vários estados e municípios, antes da concessão de incentivos fiscais, analisam o projeto de instalação da empresa, incluindo nessa análise o montante do possível valor a ser adicionado e sua efetiva distribuição”.

No Brasil, a DVA se tornou obrigatória para as companhias de capital aberto em 2007, com a Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, que alterou o inciso “V” no artigo 176 da Lei nº 6.404/76. Assim em 2008, foi apresentado o Pronunciamento Técnico CPC09 (2008), que regulamentou o modelo a ser adotado para elaboração e divulgação da DVA. Entretanto, desde

a década de 80 o assunto sobre o cálculo e a divulgação da geração e distribuição da riqueza por meio da DVA vem sendo discutido no meio acadêmico. (DE LUCA *et al.* 2009, p. 39).

Antes mesmo de se tornar obrigatória algumas empresas já publicavam tal demonstração e utilizavam como padrão um modelo de DVA desenvolvido na Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras (FIEPCAFI). E desde 2000, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) incentivava a elaboração da DVA segundo esse modelo.

### **1.3 Demonstração do Valor Adicionado (DVA)**

O CPC09 (2008) exige que a distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma: (a) pessoal e encargos; (b) impostos, taxas e contribuições; (c) juros e aluguéis; (d) juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos; (e) lucros retidos/prejuízos do exercício.

Tal pronunciamento sugere a elaboração da DVA por segmento (tipo de clientes, atividades, produtos, área geográfica e outros) o que pode deixar a mesma com informações ainda mais valiosas. Porém, ainda não há nenhum pronunciamento que trate sobre o assunto, sendo assim, a elaboração da DVA por segmento é apenas incentivada pelo CPC09.

O mesmo prevê três modelos de DVA: Modelo I – Empresas em geral; Modelo II – Instituições Financeiras Bancárias; e Modelo III – Seguradoras. Em virtude do presente trabalho ter como foco as empresas do subsetor comércio terá como base para a análise das DVAs o modelo I desenvolvido pelo CPC09. Esse modelo está dividido em duas grandes partes, a primeira diz respeito a formação do valor adicionado e a segunda sobre a forma como a riqueza gerada pela empresa é distribuída pelos diversos agentes econômicos.

O Quadro 1 elenca as principais definições mencionadas no CPC09.

A DVA é composta de duas etapas: a Formação da Riqueza e a Distribuição da Riqueza. A Formação da Riqueza demonstra como a riqueza foi criada pela entidade, enquanto a Distribuição da Riqueza apresenta, de forma detalhada, como essa riqueza que foi gerada pela entidade é distribuída entre seus diversos usuários.



### **Quadro 1: Conceitos Relacionados a Demonstração do Valor Adicionado**

<b>Conceito</b>	<b>Definição</b>
Valor adicionado	Representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros. Inclui também o valor adicionado recebido em transferência, ou seja, produzido por terceiros e transferido à entidade.
Receita de venda de mercadorias, produtos e serviços	Valores reconhecidos na contabilidade a esse título pelo regime de competência e incluídos na demonstração do resultado do período.
Outras receitas	Valores oriundos, principalmente, de baixas por alienação de ativos não-circulantes, como resultados na venda de imobilizado, de investimentos, e outras transações incluídas na DRE que não configuram reconhecimento de transferência à entidade de riqueza criada por outras entidades. No caso de estoques de longa maturação, os juros a eles incorporados deverão ser destacados como distribuição da riqueza no momento em que os respectivos estoques forem baixados.
Insumo adquirido de terceiros	Representa os valores relativos às aquisições de matérias-primas, mercadorias, materiais, energia, serviços, etc. que tenham sido transformados em despesas do período. Enquanto permanecerem nos estoques, não compõem a formação da riqueza criada e distribuída.
Depreciação, amortização e exaustão	Representam os valores reconhecidos no período e normalmente utilizados para conciliação entre o fluxo de caixa das atividades operacionais e o resultado líquido do exercício.
Valor adicionado recebido em transferência	Representa a riqueza que não tenha sido criada pela própria entidade, e sim por terceiros, e que a ela é transferida, como por exemplo receitas financeiras, de equivalência patrimonial, dividendos, aluguel, royalties, etc. Precisa ficar destacado, inclusive para evitar dupla-contagem em certas agregações.

Fonte: CPC09, 2008. Elaborado pelos autores.

Verificando-se uma DVA, alguns itens podem se destacar. Por exemplo, o grupo “receitas” em que os valores incluídos nos subgrupos “venda de mercadorias, produtos e serviços” e “outras receitas” devem ser brutos, ou seja, incluir todos os tributos incidentes sobre a receita, sendo eles recuperáveis ou não. Ainda dentro deste grupo, o subgrupo “provisão para créditos de liquidação duvidosa” deve incluir os valores relativos à constituição e reversão dessa provisão. Se ocorrer uma constituição dessa provisão, o valor representará uma redução da receita. Caso ocorra uma reversão, o valor será um acréscimo da receita.

No grupo “insumos adquiridos de terceiros” os valores dos subgrupos “custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos” e “materiais, energia, serviços de terceiros e outros” devem considerar os tributos incluídos no momento da compra, recuperáveis ou não. Observa-se neste caso, uma nítida diferença das práticas utilizadas na DRE.



Quanto à distribuição da riqueza, destaca-se o grupo “Impostos, taxas e contribuições”. Quando os valores apresentados são impostos compensáveis, eles devem ser considerados apenas por seus valores devidos ou já recolhidos, representando a diferença entre impostos e contribuições incidentes sobre as receitas e os respectivos valores incidentes sobre os itens considerados como “insumos adquiridos de terceiros”.

Alguns casos especiais podem ser observados no CPC 09. São eles:

- Depreciação de itens reavaliados ou avaliados ao valor justo (*fair value*)
- Ajustes de exercícios anteriores
- Ativos construídos pela empresa para uso próprio
- Distribuição de lucros relativos a exercícios anteriores
- Substituição tributária

Quando da realização da reavaliação ou da avaliação ao valor justo, esse valor deve ser incluído na DVA como “outras receitas”, bem como reconhecer os respectivos tributos na linha própria de impostos, taxas e contribuições. Em relação aos ajustes de exercícios anteriores, devem ser adaptados na DVA relativa ao período mais antigo apresentado para fins de comparação. Os valores gastos na construção de ativos para uso próprio devem, no período da construção, ser tratados como Receitas relativas à construção de ativos próprios. Da mesma forma, os componentes de seu custo devem ser alocados na DVA seguindo-se suas respectivas naturezas. Os dividendos que compõem a riqueza distribuída pela entidade devem restringir-se exclusivamente à parcela relativa aos resultados do próprio período. Quanto à substituição tributária, ela pode ser efetivada de duas formas: progressiva e regressiva. Quando for utilizada a substituição tributária progressiva, deve-se incluir o valor do “imposto antecipado” no faturamento bruto e depois apresentá-lo como dedução desse faturamento para se chegar à receita bruta. No caso da substituição tributária regressiva, podem ocorrer duas situações: ter direito ao crédito na operação seguinte, neste caso na DVA o valor dos impostos incidentes sobre as vendas deve ser considerado pelo valor total; e não fazer jus ao crédito do tributo, sendo assim, o valor recolhido deve ser tratado como custo dos estoques.

Almeida e Silva (2014, p.108) apontam que a redução de casos especiais apontados pelo CPC09 resulta em prejuízo da comparabilidade da informação contábil, pois possibilita maior liberdade aos elaboradores da DVA a julgarem tais casos como considerarem melhor.

Além disso, Carmo *et al* (2011, p. 17) trazem uma crítica ao CPC09, expondo que o mesmo normatiza a DVA, sem determinar, alguma forma de evidenciação adicional que auxilie o usuário a interpretá-lo e a obter dele o máximo de informações possíveis. Ademais, destacam

que esse pronunciamento não discorre sobre a quantidade e a qualidade da informação adicional prestada ao usuário contábil. Sendo assim, tais autores demonstram por meio de seu questionamento a importância do uso de notas explicativas para auxiliar os usuários na interpretação e compreensão das informações que compõem tal demonstração.

Rodrigues (2010, p.68) complementa que o uso de notas explicativas específicas para a DVA, permite demonstrar a origem dos valores encontrados na demonstração e o contexto da evolução dos dados ao longo do tempo. Dessa forma, a compreensão e a comparabilidade da DVA são aprimoradas, possibilitando um melhor entendimento da mesma.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Tipo de pesquisa**

O presente estudo utilizou-se de pesquisa bibliográfica, fazendo uso dos relatórios contábeis-financeiros das empresas selecionadas, disponibilizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Marconi e Lakatos (2003) destacam que a pesquisa bibliográfica “é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”.

Segundo os objetivos do estudo, foi realizada uma pesquisa qualitativa, com base no CPC00R1 e no CPC09. De acordo com Gil (2002), as pesquisas qualitativas podem ser definidas como “uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório”.

#### **3.2 Definição da amostra**

Como universo de pesquisa, foram selecionadas todas as empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, pertencentes ao setor econômico consumo cíclico, do subsetor comércio, que atuaram no segmento tecidos, vestuários e calçados no exercício de 2014.

Optou-se por escolher as empresas listadas no Novo Mercado, pois elas possuem um padrão de governança corporativa superior aos padrões exigidos pela legislação brasileira, desenvolvendo assim, maior transparência e abrangência na apresentação de suas informações para os usuários. (BM&FBOVESPA, 2015).

O universo de pesquisa foi formado por quatro empresas, e a composição da amostra está apresentada no Quadro 2.

**Quadro 2: Empresas Alvo**

<b>Razão Social</b>	<b>Nome de Pregão</b>	<b>Segmento</b>
Arezzo Indústria e Comércio S.A.	AREZZO CO	NM
Lojas Renner S.A.	LOJAS RENNER	NM
Marisa Lojas S.A.	LOJAS MARISA	NM
Restoque Comércio e Confeccões de Roupas S.A.	LE LIS BLANC	NM

Fonte: BM&FBOVESPA, 2015. Elaborado pelos autores.

### **3.3 Das Análises dos Resultados**

Para realizar a análise dos resultados foi feita uma comparação entre as exigências contidas nos CPCs 00R1 e 09 e as informações dos relatórios contábeis-financeiros das empresas listadas no item 2.2.

Primeiramente foi efetuada uma análise geral para verificar se as empresas estavam atendendo as determinações dos pronunciamentos contábeis. Posteriormente, analisou-se de forma aprofundada as suas DVAs, verificando se cada item atendia ou não ao CPC09. Ademais, para representar a distribuição do valor adicionado, foi elaborado um gráfico e uma tabela.

## **4 RESULTADOS**

### **4.1 Breve descrição das empresas**

A Arezzo Indústria e Comércio S.A. (Arezzo) é uma sociedade anônima de capital aberto que possui suas ações negociadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA desde 2011. A Companhia tem por objeto, juntamente com as suas controladas, a fabricação, o desenvolvimento, a modelagem e o comércio de calçados, bolsas, acessórios e vestuário para o mercado feminino. Possui quatro marcas: Arezzo, Schutz, Anacapri e Alexandre Birman.

A empresa Restoque Comércio e Confeccões de Roupas S.A. (Restoque) tem como objetivo o desenvolvimento, a exploração da indústria, o comércio, a importação e a exportação de roupas e acessórios do vestuário; e o comércio de objetos de decoração, higiene e cosméticos dentre outros. Suas marcas são: Le Lis Blanc Deux, Dudalina, JOHN JOHN, Individual, BO.BÔ, Rosa Chá e BASE.

A Marisa Lojas S.A. (Marisa) e suas controladas se dedicam principalmente ao comércio varejista e atacadista de produtos de consumo, comércio eletrônico, vendas diretas, administração do Cartão Marisa, concessão de empréstimos para pessoas físicas, dentre outras atividades. A Companhia controla diretamente as empresas: Max, Club S.A., Due Mille, Albatroz, Studio, Registrada e Visual.

A Lojas Renner S.A. (Renner) tem como atividade principal o comércio no varejo de artigos de vestuários, de artigos de esportes, de acessórios e de perfumaria no mercado nacional. Complementam as atividades da Controladora e de suas controladas o comércio varejista de utilidades domésticas, artigos de cama, mesa e banho, móveis e artigos para decoração, a importação de mercadorias, participação societária em outras sociedades, bem como a administração de bens próprios e a realização de empreendimentos diversos, a intermediação de serviços financeiros, entre outras. Suas controladas diretas e indiretas são: Dromegon Participações Ltda.; Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda.; Maxmix Comercial Ltda.; e Fashion Business Comércio de Roupas Ltda..

#### **4.2 Análise Geral**

Na análise das demonstrações contábeis consolidadas e de seus respectivos relatórios contábeis-financeiros, constatou-se que as Companhias Arezzo, Restoque e Renner citaram em suas notas explicativas que a DVA foi publicada por exigência da legislação societária brasileira e que foi elaborada de acordo com o CPC09. A Marisa somente comenta a obrigatoriedade por parte da legislação brasileira, não explicando que adota o CPC09 como prática para a elaboração desta demonstração.

As quatro empresas apresentaram a comparação da DVA de três exercícios sociais, atendendo assim, a exigência da Lei das S.A. e do CPC26R1 e indo além, por apresentarem um exercício a mais do que o exigido. Esta atitude favorece a comparabilidade e a consistência das informações, possibilitando uma melhor interpretação dos dados e das suas possíveis oscilações no decorrer dos exercícios.

Ainda que a Lei das S.A. exija a divulgação por meio de notas explicativas das informações adicionais que não estejam nas demonstrações, nenhuma empresa fez referência direta, em suas notas explicativas, quanto à composição dos valores da DVA. As informações tiveram que ser deduzidas pelos usuários, o que prejudicou o entendimento e a compreensão dos dados. Não foi possível, em muitos casos, localizar a origem dos números, pois se apresentavam na DVA somados, sem demonstração da sua composição.

Além disso, as demonstrações contábeis, inclusive a DVA, não apresentavam referência cruzada como dito no CPC26R1, prejudicando a agilidade em buscar a origem das informações.

Nenhuma das empresas apresentaram a DVA por segmento, como incentivado pelo CPC09. Entretanto, as empresas Renner e Marisa apresentam informações por segmento em suas notas explicativas, já a Arezzo e a Restoque citam que a apresentação por segmentos não se aplica a Companhia. Para as empresas que já apresentam suas informações por segmento nas

notas explicativas seria interessante que também apresentassem sua DVA por segmento, como incentivado pelo CPC09, pois iriam enriquecer ainda mais as informações.

As exigências mínimas da distribuição da riqueza indicadas pelo CPC09 foram atendidas, sempre que aplicáveis.

O Quadro 3 traz de forma resumida as ponderações encontradas na análise geral das DVAs.

**Quadro 3: Análise geral das DVAs**

<b>Empresas</b>	<b>Arezzo</b>	<b>Renner</b>	<b>Marisa</b>	<b>Restoque</b>
Citou que a DVA foi publicada por exigência da legislação societária brasileira	X	X	X	X
Citou que a DVA foi elaborada com base no CPC09	X	X		X
Apresentação da comparação dos exercícios sociais	X	X	X	X
Fez referência nas notas explicativas aos valores que compõem a DVA				
Apresentou referência cruzada em suas demonstrações				
Apresentou a DVA por segmento				
Apresentou as exigências mínimas da distribuição da riqueza indicadas pelo CPC09	X	X	X	X

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Após a análise das DVAs foi observado que todas as empresas seguem a estrutura sugerida pelo CPC09, ressalvadas algumas disparidades. Destaca-se que apesar da Marisa não citar em suas notas explicativas que a DVA foi elaborada com base no CPC09, a mesma segue tal pronunciamento.

Constatou-se que as empresas somente procuram evidenciar o que é determinado através de lei ou de norma. Isso pode ser percebido, pois citam em suas notas explicativas que a publicação da DVA se dá pela obrigatoriedade da legislação societária brasileira, logo, não compreendem a riqueza que esta demonstração proporciona para os seus usuários. Sugere-se que a DVA seja publicada até mesmo para as empresas que não são obrigadas, pois suas informações podem ser relevantes para os usuários externos.

### **4.3 Análise da DVA por grupo**

Quanto à primeira etapa da DVA, a riqueza criada pela entidade, observou-se que no grupo “Receitas” a única empresa que fugiu do modelo I estabelecido pelo CPC09 foi a Renner, pois incluíram as perdas em crédito dentro de um subgrupo “outras receitas”, entretanto, a mesma deveria vir destacada no grupo. Em relação aos valores que compõem esse grupo, só foi

possível localizar o saldo referente à provisão/reversão de créditos de liquidação duvidosa das empresas Restoque e Renner e os valores das vendas de mercadorias, produtos e serviços e resultado da baixa de ativos fixos da empresa Renner. Quanto aos outros valores não foi possível localizá-los nas notas explicativas.

O CPC09 ao disponibilizar o modelo da DVA aplicado às empresas em geral orienta que o subgrupo “outros” no grupo “insumos adquiridos de terceiros” seja especificado. No entanto, as Companhias Restoque e a Arezzo não descreveram o que compõem esse subgrupo.

Sobre o subgrupo “Depreciação, Amortização e Exaustão” todas as empresas o incluíram em um grupo chamado “Retenções”. O CPC09 não utiliza este termo, nota-se que o mesmo era utilizado no modelo de DVA disponibilizado pelo FIECAFI. Tal fato demonstra que as empresas ainda não se adequaram ao modelo estabelecido pelo CPC09. Em relação aos valores que compõem esse grupo, a Restoque foi a única empresa em que não foi possível localizar nas suas notas explicativas o valor apresentado na DVA.

Além disso, no grupo “Valor adicionado recebido em transferência” somente foi possível localizar os valores referentes às receitas financeiras e aos resultados de equivalência patrimonial das empresas Renner e Marisa. Quanto às outras empresas, os valores não batem com as informações encontradas nas notas explicativas.

Na segunda etapa da DVA, a distribuição da riqueza, algumas observações podem ser feitas no que diz respeito a sua composição. No grupo “Pessoal”, a Renner incluiu a remuneração dos administradores e o plano de opção de compra de ações no subgrupo “outros” e a Arezzo incluiu também neste subgrupo a participação dos empregados no Lucro, o plano de opções de ações e um novo item chamado “outros”. A remuneração dos administradores e a participação dos empregados no lucro são inseridas pelo CPC09 no subgrupo “Remuneração direta”, quanto ao novo item “outros”, criado pela empresa Arezzo, não foi possível identificar a origem desse valor, pela ausência de informações em notas explicativas. Em relação ao plano de opções de ações o CPC09 não especifica onde o mesmo deve ser inserido, somente cita sobre o pagamento baseado em ações, que deve ser incluído na remuneração direta.

A ausência de normatização por parte do CPC09 dá margem às empresas para escolherem onde irão classificar suas contas, prejudicando assim, a comparabilidade da informação contábil.

A Arezzo e a Restoque citam os benefícios recebidos pelos funcionários e administradores, mas só especificam os valores recebidos pelos administradores. A Marisa aponta os benefícios da administração e seus respectivos valores, não fazendo menção aos benefícios recebidos pelos funcionários. A Renner menciona que a administração recebe

benefícios, entretanto, não especifica valores e não faz referência aos benefícios dos funcionários.

O grupo “Impostos, Taxas e Contribuições” também não teve nenhuma referência em nota explicativa, não possibilitando o entendimento da composição de seus valores em nenhuma empresa.

No grupo “Remuneração de Capitais de Terceiros”, as empresas Arezzo e Renner inseriram no subgrupo “outros” valores referentes a despesas financeiras. Entretanto, de acordo com o CPC09 as despesas financeiras devem ser incluídas no subgrupo “juros”.

Quanto aos casos especiais tratados pelo CPC09, a distribuição de lucros relativos a exercícios anteriores se fez muito presente, principalmente em relação à distribuição de dividendos e plano de opção de ações.

As empresas Renner, Restoque e Arezzo distribuíram dividendos referentes a exercícios anteriores e aplicaram o tratamento correto em não incluírem esses valores na DVA, pois os mesmos já figuraram como lucros retidos nos exercícios anteriores. Em relação aos dividendos do período atual, a Arezzo falhou ao incluí-los somados aos juros sobre o capital próprio, tanto em 2014 como em 2013. A empresa deveria separar esses valores, como indicado pelo CPC09.

A Marisa e a Restoque possuem plano de opção de compra de ações, mas não especificam esse valor dentro da distribuição referente à pessoal, pois fizeram o pagamento a partir de reservas de capital, sendo assim, fizeram a aplicação correta deste caso especial.

O Quadro 4 sintetiza as inconsistências encontradas nas DVAs por empresa.

**Quadro 4: Inconstâncias das DVAs**

<b>Empresas</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição do tratamento</b>	<b>Comentário</b>
Arezzo Renner Marisa Restoque	Receitas	Não foi possível localizar nas notas explicativas todos os valores que compõem esse grupo.	Quanto aos valores que compõem esse grupo, só foi possível localizar o saldo referente à provisão/reversão de créditos de liquidação duvidosa da empresa Restoque e Renner e os valores das vendas de mercadorias, produtos e serviços e resultado da baixa de ativos fixos da empresa Renner.
Arezzo Restoque	Insumos Adquiridos de Terceiros	Não especificação da composição do subgrupo “outros”.	De acordo com o CPC09 este subgrupo deve ser especificado.
Arezzo Renner Marisa Restoque	Depreciação, Amortização e Exaustão	Inclusão deste item em um grupo chamado “Retenções”.	Observa-se que a empresa se baseou no modelo antigo sugerido pelo FIPECAFI. De acordo com o CPC09 este grupo não existe. O nome do grupo deveria ser “Depreciação, Amortização e Exaustão”.
Renner	Perda em crédito líquido	A empresa incluiu o valor da perda em crédito em um subgrupo “outras receitas” no grupo das “Receitas”.	De acordo com o Modelo I do CPC09 os valores deste item devem ser incluídos em um dos subgrupos do grupo “Receitas” e não como detalhamento de “outras receitas”.
Arezzo Restoque	Valor Adicionado	Os valores encontrados nas notas explicativas não	-



<b>Empresas</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição do tratamento</b>	<b>Comentário</b>
	Recebido em Transferência	coincidem com os valores encontrados na DVA.	
Arezzo Renner	Pessoal	Renner incluiu a remuneração dos administradores e o plano de opção de compra de ações no subgrupo “outros” e a Arezzo incluiu também neste subgrupo a participação dos empregados no Lucro, o plano de opções de ações e um novo item chamado “outros”.	Em relação à remuneração dos administradores, o plano de opções de ações e a participação dos empregados no lucro o CPC09 insere esses valores no subgrupo “Remuneração direta”, quanto ao novo item “outros” criado pela empresa Arezzo, não foi possível identificar a origem desse valor, pela ausência de informações em notas explicativas.
Arezzo Renner Marisa Restoque	Impostos, Taxas e Contribuições	As empresas não apresentaram nenhuma referência sobre a composição desses valores em notas explicativas.	-
Arezzo Renner	Remuneração do Capital de Terceiros	As empresas inseriram no subgrupo “outros” valores referentes a despesas financeiras.	De acordo com o CPC09 as despesas financeiras devem ser incluídas no subgrupo “juros”.
Arezzo	Remuneração do capital próprio	Incluiu os dividendos somados aos juros sobre capital próprio nos exercícios de 2014 e 2013.	Segundo o CPC09 esses valores devem ser separados.

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

A empresa que apresentou mais divergências foi a Arezzo seguida da Renner. A Marisa foi a que menos apresentou disparidades. Todavia, as empresas que mais apresentaram discrepâncias foram as únicas a tentar detalhar as suas informações. Ainda que o esforço da Arezzo e da Renner em minuciar as informações tenha fugido das previsões do CPC09, essa atitude auxiliou na identificação de alguns valores que compõem a DVA. É importante destacar que o detalhamento das informações facilita o usuário a identificar a origem dos valores que constituem essa demonstração, e que apesar do CPC09 não exigir esse detalhamento é interessante para as empresas reverem suas práticas e buscarem transmitir informações mais claras e compreensíveis.

Observou-se que o CPC00R1 privilegia a abordagem financeira da contabilidade, sendo omissa quanto à importância da abordagem social desta ciência. Isto pode ser observado pela própria restrição dos seus usuários primários aos investidos, credores por empréstimo e outros credores.

Destaca-se que outros tipos de usuários também necessitam extrair informações dos relatórios contábeis-financeiros, como o governo e funcionários, todavia, muitas vezes não são contemplados. O governo, como dito pelo CPC00R1, pode solicitar por meio de órgãos reguladores relatórios específicos para atender suas necessidades, entretanto, os empregados

não o podem fazer. Como apontado no referencial teórico deste artigo, os empregados são os usuários que menos usufruem das informações contábeis.

Conforme aponta o CPC00R1, que tem como premissas as características qualitativas da informação contábil, destacando-se a comparabilidade e a compreensibilidade, percebeu-se no estudo que as empresas não estão tornando as informações pertinentes a DVA acessíveis aos usuários externos. Tal fato pode acarretar numa tomada de decisão equivocada por parte de um possível investidor que venha a se utilizar da DVA como um critério para investir na empresa.

O CPC09 é omissivo em não exigir o uso de notas explicativas para a DVA, prejudicando o seu entendimento. Isso foi observado na análise dos resultados. As empresas não apresentaram notas explicativas vinculadas a DVA, impossibilitando a identificação da origem dos valores que compõem esta demonstração.

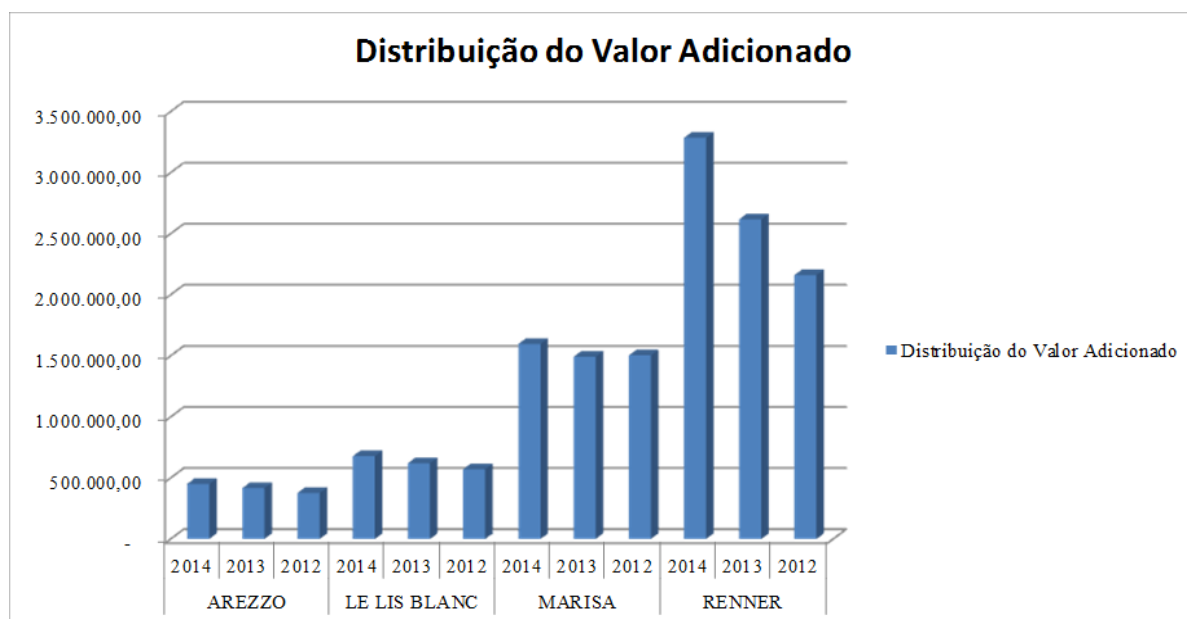
Alguns estudos realizados em anos anteriores, como visto no referencial teórico, também apontaram falhas quanto às informações adicionais referentes à DVA, este fato merece destaque, pois a DVA já é obrigatória desde o ano de 2007 e nenhuma diferença foi percebida.

Outro ponto é que as empresas selecionadas fazem parte do novo mercado, logo, deveriam ter informações mais completas, ainda que o regulamento do novo mercado não traga essa exigência quanto a DVA.

### 3.4 Distribuição do Valor Adicionado

O Gráfico 1 apresenta a distribuição do valor adicionado, em cada empresa, ao longo de três exercícios sociais.

**Gráfico 1: Distribuição do Valor Adicionado**



Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pelos autores.

Como se pode observar no Gráfico 1, ao analisar o valor adicionado total a distribuir verificou-se que a empresa que mais gerou valor adicionado foi a Renner, apresentando um aumento desse valor ao longo dos três exercícios, de 2012 para 2013 teve um aumento de 21% e de 2013 para 2014 teve um aumento de 26%. A empresa que menos gerou valor adicionado foi a Arezzo, apontando um valor 7x menor do que o valor adicionado gerado pela Renner no exercício de 2014.

A Tabela 1 traz a distribuição do valor adicionado, por agente econômico, ao longo de três exercícios sociais.

**Tabela 1: Distribuição do valor adicionado em percentual**

Descrição da Conta	AREZZO			LE LIS BLANC			MARISA			RENNER			MÉDIA		
	2014	2013	2012	2014	2013	2012	2014	2013	2012	2014	2013	2012	2014	2013	2012
Distribuição do Valor Adicionado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pessoal	26%	26%	26%	24%	27%	26%	29%	26%	24%	21%	22%	23%	25%	25%	25%
Impostos, Taxas e Contribuições	37%	35%	38%	42%	43%	45%	43%	46%	43%	51%	49%	48%	43%	43%	43%
Remuneração de Capitais de Terceiros	12%	12%	11%	35%	34%	27%	25%	22%	18%	14%	14%	13%	22%	20%	17%
Remuneração de Capitais Próprios	25%	27%	26%	-1%	-3%	2%	3%	6%	15%	14%	16%	16%	10%	11%	15%

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborada pelos autores.

A empresa que mais distribuiu a seus funcionários foi a Marisa, entretanto todas as empresas se mantiveram próximas à média estabelecida entre elas. Em relação ao grupo “impostos, taxas e contribuições”, a empresa que mais pagou tributos foi a Renner e a que menos pagou foi a Arezzo, mas de modo geral as empresas não se distanciam da média.

Em relação ao grupo “remuneração de capitais de terceiros” observa-se uma diferença maior na sua distribuição quando comparadas as quatro empresas. A que mais distribuiu a terceiros foi a Restoque, seguida da Marisa. As que menos distribuem foram a Arezzo e a Renner. Quanto ao grupo “remuneração do capital próprio” a Arezzo é a empresa que mais distribui aos seus sócios e acionistas, seguida da Renner. A Marisa apresentou uma redução brusca nessa distribuição do ano de 2012 para 2013, demonstrando uma queda de 63% e de 2013 para 2014 uma queda de 40%. A Restoque, por apresentar prejuízo nos exercícios de 2014 e 2013 teve sua distribuição negativa durante esses anos.

Conforme apresentado nesta seção o CPC00R1 foi concebido com o objetivo de harmonização das normas brasileiras com as normas internacionais do IFRS, que tem como características a clareza e a compreensibilidade. Entretanto, tais características não foram integralmente percebidas ao longo da análise dos relatórios contábeis-financeiros das empresas selecionadas.

## **4 CONCLUSÕES**

O objetivo da presente pesquisa foi investigar como as informações dos relatórios contábeis-financeiros podem auxiliar no entendimento da DVA, do ponto de vista do usuário externo, em atendimento ao CPC00R1 e CPC09. De forma mais detalhada, foram analisadas se as informações prestadas nas notas explicativas divulgadas pelas empresas auxiliavam no entendimento da DVA e se a mesma se encontrava de acordo com os padrões estabelecidos pelo CPC09.

Para tal, utilizou-se de uma análise qualitativa e de uma revisão bibliográfica, onde foram coletadas as demonstrações contábeis das empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, pertencentes ao setor econômico consumo cíclico, do subsetor comércio, que atuaram no segmento tecidos, vestuários e calçados no exercício de 2014.

O objetivo do presente trabalho foi alcançado, pois percebeu-se que as empresas não estão evidenciando as informações pertinentes à DVA de forma correta. No decorrer da análise das DVAs, observou-se que alguns itens não estavam de acordo com o estabelecido pelo CPC09, prejudicando a comparabilidade das informações contábeis.

Foram identificados, ainda, outros fatores que prejudicaram a compreensão das DVAs. São eles: ausência de notas explicativas vinculadas a DVA e a utilização, em diversos momentos, do subgrupo “outros” sem menção a sua composição.

Portanto, o CPC09 omitiu, parcialmente, aspectos relevantes que deveriam estar contidos nas notas explicativas, prejudicando o entendimento das DVAs, o que foi observado na análise dos resultados. Esse pronunciamento se prende mais as definições e a composição geral da DVA, prejudicando a comparabilidade e a compreensibilidade das informações.

O incentivo pelo uso de notas explicativas é fundamental para a melhor compreensão das informações e para auxiliar na tomada de decisão dos diversos usuários contábeis. Se as empresas usassem notas explicativas vinculadas à DVA poderia facilitar a compreensão das informações para os diversos usuários.

Vale ressaltar que há algumas informações que não são exigidas por nenhuma norma ou lei e que as empresas divulgam de forma espontânea, como por exemplo, o EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*). Sugerem-se pesquisas conceituais neste tema, ou seja, verificação de informações obrigatórias versus informações “exigidas” pelo mercado.

A principal limitação da presente pesquisa refere-se ao tamanho da amostra, não possibilitando uma visão generalizada do setor analisado. Sendo assim, propõem-se, também, pesquisas futuras voltadas para a escolha de outro segmento listado no Novo Mercado, com o

objetivo de identificar se há melhoria nas informações prestadas aos usuários ou se os resultados encontrados são uma tendência das companhias de capital aberto.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Renato L. de; SILVA, Adolfo H. C. e. Demonstração do Valor Adicionado (DVA): uma análise de sua comparabilidade após tornar-se obrigatória no Brasil. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v.19, n.1, p. 95 – p. 110, jan/abr., 2014.

ALMEIDA, Neirilaine S. de. et al. A utilização da Demonstração do Valor Adicionado na análise da produção e distribuição de riqueza entre os *stakeholders*: Um estudo de caso da Petrobras. **Revista de Informação Contábil**. Vol. 3, nº 1, p. 134-148, Jan-Mar/2009.

AREZZO&CO. **Relações com investidores**. Disponível em: <<http://www.arezzoco.com.br>>. Acesso em: 20 out. 2015.

BLOOM, Benjamin. S. et al. **Taxonomy of educational objectives**. New York: David Mckay, 1956.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. **Novo Mercado**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br>>. Acesso em: 13 out. 2015.

BRASIL. **Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº. 11.941, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 out. 2015.

CARMO, C. R. S.; et al. Demonstração do Valor Adicionado: evidenciação de informações adicionais nas empresas brasileiras de capital aberto do setor sucroalcooleiro. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 13 - p. 29, maio/ago. 2011.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Companhias Abertas**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2015.

CPC00R1. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Conceitual Básico (R1)**: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação do Relatório Contábil-Financeiro. 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 29 set. 2015.

- CPC09. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 09**: Demonstração do Valor Adicionado. 2008. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 29 set. 2015.
- CPC26. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1)**: Apresentação das Demonstrações Contábeis. 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 27 out. 2015.
- COSENZA, José P.; GALIZZO, Jose L.; JIMENEZ, Fernando. **A participação dos agentes econômicos no valor adicionado**: estudo empírico na indústria siderúrgica brasileira no período 1996/2000. *Contab. Vista & Ver.* Belo Horizonte, v. 13, n.2, p. 37-66, ago. 2002.
- DE LUCA, Márcia M. M. et al. **Demonstração do valor adicionado**: do cálculo da riqueza criada pela empresa ao valor do PIB. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.
- FERREIRA, Ricardo J. **Contabilidade Básica**: Teoria e mais de 1.500 questões comentadas. 11ª edição. Rio de Janeiro: Ferreira, 2014. p. 3.
- GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002. p. 133.
- HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 1999.
- IOB. **Boletim IOB – Manual de Procedimentos**. Relatório de revisão das demonstrações contábeis. f. 08. Fev, 2014. p. 08.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. *et al.* **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010. p. 5.
- MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2003. p. 158.
- MARISA. **Relações com investidores**. Disponível em: <<http://ri.marisa.com.br>>. Acesso em: 20 out. 2015.
- NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Contabilidade Avançada e análise das demonstrações financeiras**. 12ª edição. São Paulo: Frase Editora, 2003. p. 300-308.
- PONTE, Vera M. R.; OLIVEIRA, Marcelle C. A prática da evidenciação de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, São Paulo, n. 36, p. 7 - 20, setembro/dezembro 2004. p. 8-9.
- RENNER. **Relações com investidores**. Disponível em: <<http://www.mzweb.com.br>>. Acesso em: 20 out. 2015.

RESTOQUE. **Relações com investidores**. Disponível em: <<http://www.restoque.com.br/>>.

Acesso em: 20 out. 2015.

RODRIGUES, Suélen M. **Demonstração do Valor Adicionado**: Análise e comparação das informações de uma amostra de empresas listadas no novo mercado. Santa Catarina, 2010. p. 68.

SANTOS, Ariovaldo dos. **Demonstração do Valor Adicionado**: Como elaborar e analisar a DVA. São Paulo: Atlas, 2007.